



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 02 10
Proc. 438 Peor

Of. nº 963/2008

MOCOCA, 02 de Junho de 2008

Senhor Presidente:



Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar que o Poder Executivo Municipal celebre convênio com a entidade assistencial Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, visando manutenção de uma unidade do Centro de Atenção Psicossocial – Álcool/Drogas – CAPS-ad, que se inclui dentre os programas do Ministério da Saúde para o atendimento da saúde mental da população.

No Município de Mococa, desde 2002, já existem duas unidades das denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental e uma unidade da Oficina Terapêutica de Saúde Mental, implantadas com a mesma filosofia de trabalho e com expressivos resultados. Ambos os projetos estão sendo administrados pela entidade citada, sempre com a supervisão da Prefeitura de Mococa, por meio de seu Departamento de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Quanto ao CAPS-ad, a Lei Municipal nº 3.500, de 05 de maio de 2005, autorizou a celebração do convênio com a entidade em questão – Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia – tendo sido celebrado o Convênio nº 036/05, cujo termo final ocorreu em 20 de maio de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 03
Proc. 438, 2008

Outrossim, como os trabalhos desenvolvidos pela entidade junto ao CAPS-ad foram extremamente relevantes e do mais elevado nível técnico e profissional, nada mais justo que o convênio seja agora renovado, razão pela qual, o presente Projeto de Lei praticamente repete o texto da Lei nº 3.500/05.

Importante ressaltar que, desde a aprovação da Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, o modelo assistencial brasileiro de saúde mental tem passado por profundas mudanças. O deslocamento das ações de hospitais especializados para a comunidade já vem ocorrendo na prática, estimulado pelo reconhecimento social de sua eficácia e apoiado no financiamento público dos projetos. O CAPS é um destes dispositivos de cuidados.

Trata-se de um serviço comunitário de atenção diária que presta cuidados intensivos em saúde mental e tem como princípio básico a inserção social. Dentre os vários tipos de CAPS, destaca-se o CAPS-ad, um centro de atenção psicossocial destinado às pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de álcool e outras substâncias psicoativas.

O objetivo do CAPS-ad é o acolhimento para tratamento de pessoas, em especial adolescentes e adultos, que usuárias e dependentes de substâncias psicoativas, promovendo o cuidado ambulatorial intensivo em um ambiente terapêutico. Nele, a questão da droga é tratada como problema de saúde pública.

Importante ressaltar que, parte da verba a ser destinada à entidade será proveniente do Ministério da Saúde e, outra parte será providenciada pela Prefeitura Municipal de Mococa, pelas vias próprias a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 04 0
Proc. 438 / 2002

título de contrapartida. A verba encaminhada pelo Ministério da Saúde é variável, de acordo com o volume de atendimentos a serem realizados no CAPS-ad. Já a contrapartida da Prefeitura será de, no máximo, R\$ 15.000,00 mensais.

A urgência na aprovação deste Projeto de Lei se deve ao fato de que o convênio somente poderá ser prorrogado após a autorização legal que ora se pleiteia – e com isso, os serviços não serão cessados – ressaltando seu termo final em 20 de maio passado. Este os motivos pelos quais o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 049 de 28 de Maio de 2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei n°...../08, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade “Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia” de Mococa, entidade assistencial sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa para a manutenção de 01 (uma) unidade denominada Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas – CAPS-ad, consistentes em ambiente físico, localizado na zona urbana do Município, que comporte todas as instalações necessárias para o atendimento dos usuários do serviço, destinada a acolher para tratamento os usuários e dependentes químicos, conforme as Portaria SAS/MS nº 305 e GM/MS nº 336, ambas do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 06 40
Proc. 481 2009

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O Convênio tem por objeto a manutenção de 01 (uma) unidade denominada Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas – CAPS-ad, consistentes em ambiente físico, localizado na zona urbana do Município, que comporte todas as instalações necessárias para o atendimento dos usuários do serviço, destinada a acolher para tratamento os usuários e dependentes químicos, conforme as Portaria SAS/MS nº 305 e GM/MS nº 336, ambas do Ministério da Saúde.

II – São objetivos gerais do Convênio:

a) propiciar o acolhimento para tratamento de pessoas (adolescentes e adultos) que usam, abusam ou dependem de substâncias psicoativas, promovendo o cuidado ambulatorial intensivo em ambiente terapêutico;

b) integrar o CAPS-ad com outros recursos assistenciais e dispositivos sociais presentes no Município e na região.

III – São objetivos específicos do Convênio:

a) cuidar terapeuticamente de pessoas usuárias pesadas e dependentes de substâncias psicoativas por meio de intervenções personalizadas, combinadas e integradas, realizadas por equipes de saúde mental;

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 07 / 10
Proc. 438, 2008

- b) executar o projeto terapêutico para o gerenciamento de casos, personalizando o atendimento de cada usuário dentro e fora do serviço;
- c) desenvolver atividades que incentivem a continuidade do acompanhamento da saúde mental;
- d) manter a abstinência do uso de substâncias e a prevenção de recaídas com foco na reabilitação para a vida social;
- e) promover o trabalho de prevenção primária junto às instituições sociais, como a família, a escola e o local de trabalho;
- f) promover os direitos dos usuários, garantindo um tratamento digno e de qualidade.

IV - São obrigações da Prefeitura de Mococa:

- a) transferir os recursos financeiros consignados no inciso VII desta Lei, provenientes do Ministério da Saúde, mediante repasses em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido por aquele órgão à Prefeitura de Mococa, bem como transferir recursos financeiros provenientes da própria Prefeitura Municipal de Mococa, a título de contrapartida;

8



Fls. n. 50 2008
Proc. 438 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento Municipal de Saúde, os serviços prestados pela Entidade em decorrência do Convênio;
- c) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;
- d) assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie e das determinações normativas do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- e) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela Convenente quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste Convênio.

V - São obrigações da Entidade:

- a) executar o objeto e os objetivos do Convênio, mencionados nos incisos I e II, bem como as determinações constantes na legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, as determinações normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, a quem deles necessitar;

d



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, às determinações normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e as diretrizes técnicas e operacionais definidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

c) fornecer e manter, inclusive com o pagamento dos honorários, todos os recursos humanos (profissionais da área da saúde e administrativa) e materiais e equipamentos técnicos adequados e compatíveis com o atendimento dos residentes, com vistas ao alcance dos objetivos do Convênio;

d) fornecer, mensalmente à Prefeitura de Mococa, 02 (dois) dias após o pagamento dos profissionais, cópias autenticadas dos holerites ou recibos de pagamentos dos profissionais que atuarem junto ao CAPS-ad, bem como cópias autenticadas das guias de recolhimentos previdenciários, do FGTS e de eventuais tributos retidos na fonte pagadora;

e) fornecer e manter todos os imóveis necessários a serem utilizados pelo CAPS-ad;

f) arcar com as despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, tributos de quaisquer espécie e todas as demais despesas decorrentes da manutenção e conservação dos imóveis destinados à unidade do CAPS-ad;

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

- g) manter e conservar, de acordo com as normas de higiene sanitária, a unidade do CAPS-ad, inclusive com o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza e higiene pessoal;
- h) fornecer a alimentação aos usuários do CAPS-ad;
- i) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Prefeitura de Mococa na prestação dos serviços objeto do Convênio, conforme estabelecido nos incisos I, II e V, do artigo 2º;
- j) apresentar, mensalmente, à Prefeitura de Mococa, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade e do responsável técnico pelos atendimentos médicos, acompanhada da relação nominal dos atendidos e a quantidade de procedimentos executados de acordo com a Tabela de Procedimentos SAI/SUS;
- l) prestar contas à Prefeitura de Mococa, mediante protocolo, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da Prefeitura de Mococa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. n.º 11 10
Proc. 438 12008

m) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

n) assegurar à Prefeitura de Mococa e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Convênio;

o) fornecer, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio, relação contendo os nomes de todos os profissionais que atuarão no CAPS-ad, descrevendo a denominação de seus cargos/empregos, funções, remuneração e horário de atendimento.

Parágrafo Único – Consideram-se honorários, para os efeitos do Convênio, em especial à letra “c”, deste artigo, todas as despesas com pagamentos dos profissionais das áreas da saúde e administrativa, como, por exemplo, salários, vencimentos, inclusive férias, indenizações rescisórias, décimo-terceiro salário, recolhimentos previdenciários e tributários, etc.

VI - Fica expressamente vedado:

a) à Prefeitura de Mococa, transferir recursos financeiros além do montante recebido pelo Ministério da Saúde, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 1210
P.M.C. 4381 2028

Entidade e do valor a ser repassado a título de subvenção social, como contrapartida, sem expressa autorização legal;

b) à Prefeitura de Mococa o fornecimento ou contratação de profissionais de qualquer espécie, de refeições e de quaisquer outras despesas à Entidade, para os fins do Convênio;

c) a prestação de serviços profissionais de servidores públicos municipais em seus horários de atendimento público, junto ao CAPS-ad, sob pena de instauração de procedimento disciplinar administrativo.

VII - O valor mensal a ser repassado à Entidade será da seguinte forma:

a) o correspondente ao montante referente à quantidade de procedimentos realizados a serem repassados pelo Ministério da Saúde à Prefeitura de Mococa, conforme tabela de valores própria daquele órgão federal;

b) o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente ao montante repassado pela Prefeitura Municipal de Mococa, a título de contrapartida.

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 13 10
Proc. 438.1 Ques8

Parágrafo 1º - Havendo sobra de valores, estes deverão ser devolvidos à Prefeitura de Mococa, no momento da prestação de contas mencionadas na letra "I", do inciso V, do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo 2º - No caso de majoração, minoração ou cessação do valor repassado pelo Ministério da Saúde, será elaborado, na primeira e segunda hipóteses, Termo de Aditamento ao Convênio para constar tais alterações e Termo de Extinção do Convênio, na última hipótese.

Parágrafo 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a repassar os eventuais valores recebidos do Ministério da Saúde entre os meses de maio de 2008 até a data da celebração do convênio, para a Conveniada.

VIII - O repasse das verbas mencionadas ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês.

IX - O Convênio poderá:

a) ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal ou material que o torne formal ou materialmente inexequível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 14 CD
Proc. 438 / 2008

b) rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no que se refere à:

b1) falta de prestação de contas no prazo estabelecido;

b2) utilização dos recursos repassados em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

c) extinto, a qualquer tempo, desde que cesse o repasse proveniente do Ministério da Saúde.

X - O Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data da sua assinatura, com as ressalvas constantes no inciso IX, deste artigo, somente podendo ser renovado mediante autorização legislativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de subvenções sociais e de repasses provenientes do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE MAIO DE 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1 Discussão UNANIMIDADE
Sessão 02 de Junho de 2.00 8

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2 Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 02 de Julho de 2.00 8

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE



Fls. n.º 15 / 2008
Proc. 438 / 2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1279	02/06/08	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 02/06/2008

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei nº.047/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa.

2- Projeto de Lei nº.049/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Chefe do poder Executivo celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de junho de 2008.



*Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo*

Fls. n.º 14 0
Proc. 438 1 2008

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.049/2008.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Aparecido Espanha

ASSUNTO : - Autoriza o Chefe do poder Executivo celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa.

RELATOR ESPECIAL :-

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2008.

Quirly R. Boeschia



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 12/0
Proc. 438/2008

Estado de São Paulo

PROCESSO N.º.437/2008.

PROJETO DE LEI N.º.049/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador Conor R. Braga.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de junho de 2008.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

— Estado de São Paulo —

Fls. n.º 28 / 0
Proc. 438 / 2008

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1280	02/06/08	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 02/06/2008

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar, em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- **Projeto de Lei nº.047/2008 - de autoria do Prefeito Municipal** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa.

2- Projeto de Lei nº.049/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Chefe do poder Executivo celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa.

3- **Projeto de Lei Complementar nº.022/2008, de autoria do Prefeito Municipal.** - Dispõe sobre a concessão de reajuste de salário aos servidores lotados junto à Câmara Municipal de Mococa, a título de recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano de 2008.

4-**Projeto de Lei Complementar nº.019/2008, de autoria do Prefeito Municipal.** - Dispõe sobre a concessão recomposição da perda do poder aquisitivo aos funcionários e servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa e dá outras providências.

5-**Projeto de Lei nº.045/2008, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Mococa.** - Dispõe sobre a concessão de aumento nos subsídios dos vereadores que compõem a Câmara Municipal de Mococa, a título de recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano de 2008.

6-**Projeto de Lei nº.044/2008, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Mococa.** - Dispõe sobre a concessão de aumento nos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Mococa, a título de recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano de 2008.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de junho de 2008.



Câmara Municipal de Mococa

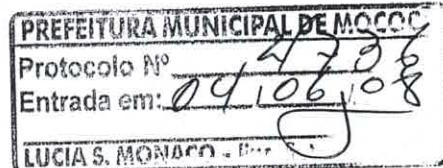
Estado de São Paulo

Fls. n.º 19/10
Proc. 428/2008

Ofício nº.468/2008-CM.

Mococa, 03 de junho de 2008.

Senhor Prefeito,



Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 02 de junho último, constando de:

1- Autógrafo nº.043/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.019/2008. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.044/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.022/2008. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.045/2008, referente ao Projeto de Lei nº.044/2008. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.046/2008, referente ao Projeto de Lei nº.045/2008. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº.047/2008, referente ao Projeto de Lei nº.047/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.048/2008, referente ao Projeto de Lei nº.049/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fis. n.º 20 10
Proc. 438 2008

AUTÓGRAFO N.º 048 DE 2008.
PROJETO DE LEI N.º 049/2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade “Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia” de Mococa, entidade assistencial sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa para a manutenção de 01 (uma) unidade denominada Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas – CAPS-ad, consistentes em ambiente físico, localizado na zona urbana do Município, que comporte todas as instalações necessárias para o atendimento dos usuários do serviço, destinada a acolher para tratamento os usuários e dependentes químicos, conforme as Portaria SAS/MS nº 305 e GM/MS nº 336, ambas do Ministério da Saúde.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||||

AUTÓGRAFO N.º 048 DE 2008.
PROJETO DE LEI N.º 049/2008.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O Convênio tem por objeto a manutenção de 01 (uma) unidade denominada Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas – CAPS-ad, consistentes em ambiente físico, localizado na zona urbana do Município, que comporte todas as instalações necessárias para o atendimento dos usuários do serviço, destinada a acolher para tratamento os usuários e dependentes químicos, conforme as Portaria SAS/MS nº 305 e GM/MS nº 336, ambas do Ministério da Saúde.

II – São objetivos gerais do Convênio:

- a) propiciar o acolhimento para tratamento de pessoas (adolescentes e adultos) que usam, abusam ou dependem de substâncias psicoativas, promovendo o cuidado ambulatorial intensivo em ambiente terapêutico;
- b) integrar o CAPS-ad com outros recursos assistenciais e dispositivos sociais presentes no Município e na região.

III – São objetivos específicos do Convênio:

- a) cuidar terapeuticamente de pessoas usuárias pesadas e dependentes de substâncias psicoativas por meio de intervenções personalizadas, combinadas e integradas, realizadas por equipes de saúde mental;



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III/II

AUTÓGRAFO Nº. 048 DE 2008.
PROJETO DE LEI Nº.049/2008.

- b) executar o projeto terapêutico para o gerenciamento de casos, personalizando o atendimento de cada usuário dentro e fora do serviço;
- c) desenvolver atividades que incentivem a continuidade do acompanhamento da saúde mental;
- d) manter a abstinência do uso de substâncias e a prevenção de recaídas com foco na reabilitação para a vida social;
- e) promover o trabalho de prevenção primária junto às instituições sociais, como a família, a escola e o local de trabalho;
- f) promover os direitos dos usuários, garantindo um tratamento digno e de qualidade.

IV - São obrigações da Prefeitura de Mococa:

- a) transferir os recursos financeiros consignados no inciso VII desta Lei, provenientes do Ministério da Saúde, mediante repasses em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido por aquele órgão à Prefeitura de Mococa, bem como transferir recursos financeiros provenientes da própria Prefeitura Municipal de Mococa, a título de contrapartida;



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

AUTÓGRAFO Nº. 048 DE 2008.
PROJETO DE LEI Nº.049/2008.

- b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento Municipal de Saúde, os serviços prestados pela Entidade em decorrência do Convênio;
- c) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;
- d) assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie e das determinações normativas do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- e) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela Convenente quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste Convênio.

V - São obrigações da Entidade:

- a) executar o objeto e os objetivos do Convênio, mencionados nos incisos I e II, bem como as determinações constantes na legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, as determinações normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, a quem deles necessitar;



Fls. n.º 24
Proc. 438 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III/II

AUTÓGRAFO N.º 048 DE 2008.
PROJETO DE LEI N.º.049/2008.

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, às determinações normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e as diretrizes técnicas e operacionais definidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

c) fornecer e manter, inclusive com o pagamento dos honorários, todos os recursos humanos (profissionais da área da saúde e administrativa) e materiais e equipamentos técnicos adequados e compatíveis com o atendimento dos residentes, com vistas ao alcance dos objetivos do Convênio;

d) fornecer, mensalmente à Prefeitura de Mococa, 02 (dois) dias após o pagamento dos profissionais, cópias autenticadas dos holerites ou recibos de pagamentos dos profissionais que atuarem junto ao CAPS-ad, bem como cópias autenticadas das guias de recolhimentos previdenciários, do FGTS e de eventuais tributos retidos na fonte pagadora;

e) fornecer e manter todos os imóveis necessários a serem utilizados pelo CAPS-ad;

f) arcar com as despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, tributos de quaisquer espécie e todas as demais despesas decorrentes da manutenção e conservação dos imóveis destinados à unidade do CAPS-ad;



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III/II

AUTÓGRAFO N.º 048 DE 2008.
PROJETO DE LEI N.º 049/2008.

- g) manter e conservar, de acordo com as normas de higiene sanitária, a unidade do CAPS-ad, inclusive com o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza e higiene pessoal;
- h) fornecer a alimentação aos usuários do CAPS-ad;
- i) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Prefeitura de Mococa na prestação dos serviços objeto do Convênio, conforme estabelecido nos incisos I, II e V, do artigo 2º;
- j) apresentar, mensalmente, à Prefeitura de Mococa, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade e do responsável técnico pelos atendimentos médicos, acompanhada da relação nominal dos atendidos e a quantidade de procedimentos executados de acordo com a Tabela de Procedimentos SAI/SUS;
- l) prestar contas à Prefeitura de Mococa, mediante protocolo, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da Prefeitura de Mococa;



Fls. n.º 26 40
Proc. 438 1 de 2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
III/III

AUTÓGRAFO Nº. 048 DE 2008. PROJETO DE LEI Nº.049/2008.

m) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

n) assegurar à Prefeitura de Mococa e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Convênio;

o) fornecer, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio, relação contendo os nomes de todos os profissionais que atuarão no CAPS-ad, descrevendo a denominação de seus cargos/empregos, funções, remuneração e horário de atendimento.

Parágrafo Único – Consideram-se honorários, para os efeitos do Convênio, em especial à letra “c”, deste artigo, todas as despesas com pagamentos dos profissionais das áreas da saúde e administrativa, como, por exemplo, salários, vencimentos, inclusive férias, indenizações rescisórias, décimo-terceiro salário, recolhimentos previdenciários e tributários, etc.

VI - Fica expressamente vedado:

a) à Prefeitura de Mococa, transferir recursos financeiros além do montante recebido pelo Ministério da Saúde, à



Fls. n.º 27 *JO*
Proc. 438 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

AUTÓGRAFO N.º 048 DE 2008.
PROJETO DE LEI N.º 049/2008.

Entidade e do valor a ser repassado a título de subvenção social, como contrapartida, sem expressa autorização legal;

b) à Prefeitura de Mococa o fornecimento ou contratação de profissionais de qualquer espécie, de refeições e de quaisquer outras despesas à Entidade, para os fins do Convênio;

c) a prestação de serviços profissionais de servidores públicos municipais em seus horários de atendimento público, junto ao CAPS-ad, sob pena de instauração de procedimento disciplinar administrativo.

VII - O valor mensal a ser repassado à Entidade será da seguinte forma:

a) o correspondente ao montante referente à quantidade de procedimentos realizados a serem repassados pelo Ministério da Saúde à Prefeitura de Mococa, conforme tabela de valores própria daquele órgão federal;

b) o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente ao montante repassado pela Prefeitura Municipal de Mococa, a título de contrapartida.



Fls. n.º 28
Proc. 438, 2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
III

AUTÓGRAFO Nº. 048 DE 2008. PROJETO DE LEI Nº.049/2008.

Parágrafo 1º - Havendo sobra de valores, estes deverão ser devolvidos à Prefeitura de Mococa, no momento da prestação de contas mencionadas na letra "l", do inciso V, do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo 2º - No caso de majoração, minoração ou cessação do valor repassado pelo Ministério da Saúde, será elaborado, na primeira e segunda hipóteses, Termo de Aditamento ao Convênio para constar tais alterações e Termo de Extinção do Convênio, na última hipótese.

Parágrafo 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a repassar os eventuais valores recebidos do Ministério da Saúde entre os meses de maio de 2008 até a data da celebração do convênio, para a Conveniada.

VIII - O repasse das verbas mencionadas ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês.

IX - O Convênio poderá:

a) ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal ou material que o torne formal ou materialmente inexequível;



Fls. n.º 29 / 4
Proc. 438 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

AUTÓGRAFO Nº. 048 DE 2008.
PROJETO DE LEI Nº.049/2008.

b) rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no que se refere à:

b1) falta de prestação de contas no prazo estabelecido;

b2) utilização dos recursos repassados em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

c) extinto, a qualquer tempo, desde que cesse o repasse proveniente do Ministério da Saúde.

X - O Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data da sua assinatura, com as ressalvas constantes no inciso IX, deste artigo, somente podendo ser renovado mediante autorização legislativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de subvenções sociais e de repasses provenientes do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de junho de 2008.

BL
LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Ronaldo Corraini
RONALDO CORRAINII
1º. Secretário

Francisco Alamino Filho
FRANCISCO ALAMINO FILHO
2º. Secretário